

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Interna, denominada AUDIN, é o órgão técnico de controle interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, estando vinculado ao Conselho Superior, em conformidade com o Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº. 4.304/2002.

Art. 2º – A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, submete-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando ao apoio aos órgãos e unidades que o integram.

Art. 3º - A Auditoria Interna - AUDIN exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 4º - A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes no IF Baiano.

CAPÍTULO II

Da Definição e Missão

Art. 5º - A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada.

Art. 6º - A missão da Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações do Instituto.

CAPÍTULO III Das Atividades e Objetivos

Art. 7º – A AUDIN tem como atividades principais:

- I – Assessorar e orientar os gestores do IF Baiano;
- II – Acompanhar e avaliar os atos de gestão;
- III – Racionalizar ações de controle;
- IV – Propor ações corretivas para melhoria da gestão;
- V – Prestar apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 8º – A AUDIN tem como objetivos principais;

- I – Avaliar os atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, de material, patrimonial, operacional e de pessoal, observando o fiel cumprimento às leis, normas e regulamentos;

II – Assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
III – Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
IV – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
V – Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT;
VI – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IF Baiano e tomada de contas especiais, conforme Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União;

VII - Determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- a) Os riscos são adequadamente identificados e administrados;
- b) A interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- c) A informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- d) Os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- e) A interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- f) Os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente e protegidos adequadamente.

VIII – Executar outras atividades correlatas à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV **Da Organização**

Art. 9º – A Auditoria Interna do IF Baiano é composta por um Coordenador (a) e por corpo técnico, em número suficiente para atender a suas finalidades.

§ 1º – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular ou coordenador da unidade de auditoria interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União, em conformidade com o Art. 15, § 5º do Decreto nº. 3.591/2001.

§ 2º – A escolha do Coordenador da AUDIN recairá, preferencialmente, entre servidores pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da Instituição.

§ 3º – O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36º e 37º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º – O Coordenador da AUDIN, indicará substituto, em suas faltas e impedimentos eventuais, servidor do próprio setor.

§ 5º A Auditoria Interna, com sede física junto à Reitoria, atenderá e exercerá suas atividades nos campi, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 10º – Compete à AUDIN:

- I – examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos recursos disponíveis;
- II – verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis da aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- IV – verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V – examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI – analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade das informações prestadas;
- VII – analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII – acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto à unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- IX – promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- X – elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados como objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XI – prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas (Campi) da Instituição;
- XII – examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho Superior;
- XIII – elaborar a Plano de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que após aprovado pelo Conselho Superior, deverá ser encaminhado à Controladoria Geral da União;
- XIV – realizar auditoria obedecendo ao PAINTE previamente aprovado;
- XV – elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVI – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;
- XVII – encaminhar à Controladoria Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Parágrafo único: É vedado atribuir à Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

Art. 11º – Compete ao Coordenador de Auditoria Interna:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da AUDIN no âmbito da Instituição;

- II – elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da AUDIN;
- III – representar a Coordenação da AUDIN perante o Conselho Superior;
- IV – identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da AUDIN, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V – subsidiar o Conselho Superior e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI – emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII – pronunciar-se sobre questões relativas à interpretações de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII – tratar de assuntos relativos às atividades da AUDIN.

Art. 12º – Compete ao corpo técnico da AUDIN:

- I – realizar auditoragem obedecendo ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna previamente elaborado;
- II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III – determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos das unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V – avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI – acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII – assessorar a Administração Superior no entendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- IX – elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoragem realizados para fornecer aos dirigentes subsídios necessários às tomadas de decisões;
- X – emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- XI – avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 13º – O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Campi e da Reitoria devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 14º – O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador de Auditoria Interna.

§1º – Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de

Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), INTOSAI (The International Organisation of Supreme Audit Institutions), IIA (The Institute of Internal Auditors) etc.

§ 2º – As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá documento final dos trabalhos realizados.

Art. 15º – As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da AUDIN terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 16º – Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador da AUDIN, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 17º – Este regulamento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.